

**CONTRATO COM ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -
DINAMIZAÇÃO DO GABINETE DE APOIO AO SOBREENDIVIDADO**

VALOR DO ATO - 10 122,86€

CONTRATO N.º 142/2024

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA DEFESA DO CONSUMIDOR - DECO, com sede na Rua da Artilharia Um n.º 79 - 4.º em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e com o número único de pessoa coletiva 500 927 693, associação sem fins lucrativos, neste ato representada por **Luís Sieuve de Lima da Silveira Rodrigues**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] e com número de identificação fiscal [REDACTED] e por **Vasco Rodeia Torres Colaço**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] e com número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2024/300.10.005/319 para a aquisição de serviços de **"DINAMIZAÇÃO DO GABINETE DE APOIO AO SOBREENDIVIDADO"**; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 9 de abril de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 8 de maio de 2024, no exercício de

- b) No ano de 2025 - o valor de 3 374,28€ (três mil, trezentos e setenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----
- c) No ano de 2026 - o valor de 3 374,28€ (três mil, trezentos e setenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----
- d) No ano de 2027 - o valor de 1 405,95€ (mil, quatrocentos e cinco euros e noventa e cinco cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----

- a) Prestação de serviços de apoio, informação e aconselhamento ao consumidor sobre endividado; --
- b) Apoio ao consumidor na renegociação dos seus encargos/créditos, de acordo com os requisitos de atuação definidos pela sede da DECO; -----
- c) Prestação de informação jurídica no âmbito da temática do sobre-endividamento; -----
- d) Promoção, trimestral, de uma sessão de esclarecimento ou sessão informativa, integrada numa das vertentes formativas existentes: -----
- i. educação do consumidor, -----
- ii. educação na escola, -----
- iii. formação destinada a profissionais que no desempenho da sua atividade profissional manifestem necessidades formativas de atualização nos temas específicos do domínio da defesa do consumidor e divulgar as sessões de esclarecimento mencionadas, quer através dos diversos meios de comunicação regional, quer nas publicações elaboradas; -----
- e) Deslocação mensal, numa manhã ou numa tarde, a Lagoa, às instalações e com os meios necessários criados para o efeito, um técnico, no sentido de prestar toda a informação jurídica necessária; -----
- f) Elaboração de um plano semestral de sessões de esclarecimento a realizar, bem como a apresentar um relatório semestral das atividades desenvolvidas pela DECO. -----

CLÁUSULA QUINTA **(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.^o-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----